



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI N° 6.363, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo à Adoção de Animais" no Município de Tremembé e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tremembé, o Programa de Incentivo à Adoção de Animais, com a finalidade de estimular a adoção responsável de animais abrigados no Centro de Observação Animal (COA) ou em outros abrigos conveniados.

Art. 2º - O programa consistirá na concessão de auxílio mensal em forma de doação de ração, pelo período de até 12 (doze) meses, aos tutores que adotarem os animais disponibilizados para adoção pelo município.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Incentivo à Adoção de Animais:

- I – promover a adoção responsável de cães;
- II – reduzir o número de animais em situação de abandono;
- III – contribuir para a diminuição da superlotação do canil municipal;
- IV – possibilitar o acolhimento e atendimento adequado a um maior número de animais.

Art. 4º - Poderão participar do programa pessoas físicas, residentes no Município de Tremembé que atendam os seguintes requisitos:

- I – firmar termo de responsabilidade no ato da adoção;
- II – comprometer-se a oferecer condições adequadas de cuidado, alimentação e saúde do animal adotado.
- III – apresentar comprovante de endereço atualizado em nome do adotante, podendo ser aceitos contas de consumo (água, energia, telefone) ou documento equivalente que comprove residência fixa no município;
- IV – apresentar documento de identificação oficial com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de dezembro de 2025.



CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de dezembro de 2025



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria